GPD - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 0205.0009275/2026-92

Processo Licitatório n°:	**066/2026**
Modalidade:	**Pregão Eletrônico**
Licitação n°:	**030/2026**
Tipo de Licitação:	Serviços

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO,** com endereço na Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555, Centro, na cidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, CEP: 33250-006, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 066/2026 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 030/2026, Serviços** especificados abaixo, pelo critério de julgamento **MAIOR OFERTA** sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021; e Decretos Municipais que a regulamentam e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares aplicáveis e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Contato através do telefone (31)3660-5152, e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br e site http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br.

OBS IMPORTANTE – PARTICIPAÇÃO AMPLA: O item deste processo licitatório **não será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte**, sendo permitida a participação de todos os licitantes que atendam às condições e exigências estabelecidas no edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: início às 18h do dia 09/11/2026 até às 13h30min do dia 27/11/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ás 13h30min do dia 27/11/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.licitardigital.com.br

1.1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.1.2. Os trabalhos serão realizados em sessão pública através do site Licitar Digital pelo(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e **EQUIPE DE APOIO**, designados pela **Portaria nº 17.492/2026**, contida nos autos do processo.

1.1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através do endereço eletrônico www.pedroleopoldo.mg.gov.br e também na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, www.pedrolepoldo.mg.gov.br.

1.1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.1.6. Esclarecimentos:

Diretamente pela plataforma de licitações, www.licitardigital.com.br, ou telefone (31) 36605152.

Horário de atendimento: De segunda a sexta-feira das 12h às 17h.

1.1.7. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência e anexos;

II - Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo receber propostas para o PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MAIOR OFERTA, objetivando a contratação de instituição financeira ou instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade, para a prestação dos seguintes serviços ao Município de Pedro Leopoldo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até igual período, mediante pagamento de valor de outorga ao Município:

a) centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão;

b) centralização e movimentação financeira dos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais;

c) centralização e processamento das movimentações financeiras relativas ao pagamento de credores e fornecedores;

d) centralização e processamento das movimentações financeiras relativas aos fundos do Poder Executivo Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. A contratação será de acordo com Termo de Referência (Anexo I deste Edital), solicitação e autorização das Secretarias.

2.3. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico, estão disponíveis no site Licitar Digital no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.4. Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública.

2.5. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 09 do presente edital, deverão ser ANEXADOS, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com a proposta na página da Licitar Digital, em local próprio para documentos, antes da abertura da Sessão Pública.

2.5.1 OS LICITANTES QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADOS INABILITADOS.

OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA VIZUALIZAÇÃO DOS LICITANTES PARTICIPANTES APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DO PREGÃO.

2.6. DAS REGRAS REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.6.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas a futura contratada deverá obedecer as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

2.7. DOS ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

2.7.1. A contratação abrange a folha de pagamento e a movimentação financeira dos órgãos, fundos e entidades relacionados, com os respectivos CNPJs, no Quadro 1 do Anexo II do Termo de Referência.

2.7.2. Havendo entidades da Administração Indireta entre os relacionados no Quadro 1, estas firmarão o contrato na condição de anuentes, vinculando-se às suas cláusulas no que se refere às respectivas folhas de pagamento e contas

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG - LICITAR DIGITAL - https://licitar.digital/.

3.2. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO quaisquer empresas que:

3.2.1. Pessoa Jurídica que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto do Pregão, devidamente comprovada através do objeto do ato constitutivo da empresa;

3.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Item 9 – Da Documentação de Habilitação.

3.3. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação no sistema **LICITAR DIGITAL**. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/ , onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção **CADASTRAR FORNECEDOR**, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar.

3.4. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR direta ou indiretamente do presente certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou **com agente público que desempenhe função na licitação** ou atue na fiscalização ou na gestão da contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.8.1. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.14. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da detentora a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedro Leopoldo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES (Conforme disposto nas Leis):

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21**.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21**.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21**;

( ) Declaro para fins do disposto no **inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21**, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.**

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, a partir da publicação do edital.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação da Pregoeira, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

5.8.1. A Pregoeira informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, no "*chat*", o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos **originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1. Nestes casos, a licitante **deverá encaminhar a documentação original** ou a cópia autenticada exigida ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo mínimo de 24 horas, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema, observado o art. 12, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, (exceto os atestados de capacidade técnica quando assim o edital dispuser) e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, aqueles que comprovar os requisitos de habilitação serão habilitados.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total dos ITENS;

6.1.2. A quantidade, observada a quantidade estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do edital;

6.1.2. Marca dos produtos/materiais ofertados, quando couber.

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de **validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.9. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema da plataforma eletrônica, no campo específico, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes, vedada a comunicação por outra forma;

7.3. A(o) Pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não estão de acordo com o Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, a Pregoeira(o) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o modo de disputa, o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10.000,00 (dez mil teais),**não sendo permitido o registro de lance que não observe o intervalo mínimo estabelecido.

7.11**.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Se a(o) Pregoeira(o) se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.14. Se a desconexão da Plataforma eletrônica para o a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, **no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma eletrônica**, quando do retorno da conexão.

7.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.16.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela(o) Pregoeira(o).

7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.6. Empresas brasileiras;

7.23.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. **Persistindo o empate,** a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro(a) convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da

contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares. (artigo 68 do Decreto Municipal 2.219/2023)

7.25.1. A negociação será realizada por meio dos sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (artigo 68, §2º do Decreto Municipal 2.219/2023)

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29.Encerrada a etapa de envio de lances, será verificada a aceitabilidade da proposta de MAIOR OFERTA, observado o valor máximo aceitável para a contratação. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado, após eventual negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR OFERTA** observado o valor máximo aceitável, os prazos para prestação dos serviço, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital, conforme preconiza o **art. 33, inciso I da lei 14.133/2021.**

8.2. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de MAIOR OFERTA e valor estimado para contratação.

8.3. Encerrada a etapa de negociação, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado ainda o disposto no **Art. 59 da lei 14.133/2021.**

8.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** que:

8.4.1. Contenha vícios insanáveis;

8.4.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

8.4.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado.

8.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação; ou

8.4.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência da(o) pregoeira(o), que comprove:

8.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. Comprovada a inexequibilidade da proposta esta será desclassificada;

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8. O (A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro(a).

8.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no **"*chat*"** a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

8.15. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira deverá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.16. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.17. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.18. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.19. Todos os atos de julgamento proferidos pela(o) Pregoeira(o) observarão os princípios do art. 5º e os art. 11 e 12, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevêem:

8.19.1. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

8.19.2. Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

8.19.3. Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

8.19.4. Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

8.19.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1.A habilitação dos licitantes observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo a verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica https://licitar.digital/ até a data prevista para abertura da sessão e serão analisados em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes :

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, (e Cadastro Nacional de Empresas punidas;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.5. Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira foram definidos com fundamento nos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontram-se tecnicamente justificados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e serão publicados juntamente com o Edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Licitar Digital e no sítio eletrônico oficial do Município.

9.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.6.8. CPF e RG - Carteira de Identidade dos representantes legais ou CNH.

9.6.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante será inabilitado.

9.6.10. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.6.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

9.7.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;

9.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

9.7.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.7.7. Serão consideras aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.8.1. Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.8.2. Caso a certidão seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar decisão judicial que comprove a homologação ou o deferimento do plano de recuperação em vigor.

9.8.3.No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na

forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.8.10. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.8.11. Comprovação de que o seu Índice de Basileia – IB, indicador utilizado para aferição da solvência das instituições financeiras, apurado em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, especialmente a Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e a Resolução BCB nº 198, de 11 de março de 2022, e demais normas aplicáveis, sendo considerada habilitada a licitante que apresentar percentual igual ou superior a 11% (onze por cento).

9.9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.9.1. Ser instituição financeira ou instituição de pagamento devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, apta a operar contas-salário e contas de depósito, nos termos da Resolução CMN nº 5.058/2022 e da Resolução CMN nº 4.753/2019.

9.9.1.1. Publicação no Diário Oficial da União de autorização do Banco Central do Brasil.

9.9.1.1.1. A Administração poderá realizar diligências junto ao Diário Oficial da União – DOU e demais fontes oficiais, sempre que necessário, para verificar a autenticidade e a efetiva publicação das informações e documentos apresentados pela licitante.

9.9.1.1.2. A licitante deverá manter válida e regular a autorização exigida durante todo o período da licitação e, caso contratada, durante toda a execução contratual.

9.9.2. Possuir ou instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, ao menos 1 (uma) agência, posto de atendimento ou estrutura equivalente de atendimento presencial, no território do Município de Pedro Leopoldo, além de terminais de autoatendimento, assegurada a prestação dos serviços necessários ao atendimento dos beneficiários.

9.9.3. Comprovar aptidão técnica para a prestação de serviços de processamento de folha de pagamento em volume compatível com o do Município.

9.10. REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.10.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

c) Se o licitante for matriz, e o executor da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.10.2. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.

9.10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10.5. Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.

9.11.5.1. Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 79 do Decreto Municipal 2.219/2023

9.10.6. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.10.7. A verificação pela Pregoeira(o) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, devendo as mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10.8. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma, em respeito as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c art. 48 do Decreto Municipal nº 1.326/2023).

9.10.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.10.10. Caberá o Pregoeiro em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, notadamente para esclarecer informações, corrigir impropriedades nos documentos de habilitação ou na proposta e complementar a instrução do processo.

9.10.10.1. Caso haja necessidade de envio de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** após o julgamento da proposta e habilitação, os documentos serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo de, no mínimo, 02 horas, prorrogável por igual período.

9.10.11. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) **DECLARARÁ O LICITANTE DESCLASSIFICADO OU INABILITADO**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, também deverá atender as condições de habilitação, para fins de ser será declarado vencedor.

9.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1. Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021, o Prefeito poderá:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

10.1.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.3. As decisões a que se referem os itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 serão **publicadas** na Plataforma eletrônica, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no PNCP. E ainda será remetido ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG

10.4. Na hipótese de o PL restar deserto, **frustrado ou fracassado**, a Pregoeira(o) responsável formulará termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo, comunicando também o fato, por e-mail à Secretaria interessada.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado pela Coordenação de Contratos para assinar o Contrato, pessoalmente, via protocolo físico ou por e-mail, assinalando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem praticar os preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e em regulamento específico.

12. VALIDADE DO CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, com início em 25/04/2027 e término em 24/04/2032, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o limite de 10 (dez) anos.

12.2. A eficácia do contrato dar-se-á com a sua divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, a partir da qual serão exigíveis as obrigações que antecedem o início da vigência, notadamente o pagamento da outorga e as providências de implantação previstas nos itens 4.4.2 e 5.1.4 do Termo de Referência.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Poderão ser reajustados os preços, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice IPCA-E. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14. A DESPESA DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO CORRERÁ POR CONTA DAS SEGUINTES DOTAÇÕES:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

14.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.05.03.04.122.0002.2285.3.3.90.39.00

Ficha: 138

Fonte: 1500 e 1501

15. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

15.1**.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme prevê o art. 164 da **Lei nº 14.133, de 2021.**

15.2**.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via platforma eletrônica, site www.licitardigital.com.br no local específico dentro do

processo licitatório em análise, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes fora dessa ferramenta.

15.3. A(O) Pregoeira(o) responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

15.4. As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto **no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

16.2. Qualquer licitante poderá, **durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio na plataforma eletrônica, no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

16.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de 03 dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. Havendo a interposição de recurso, este será analisado pela(o) Pregoeira(o) nos prazos legais e caso entenda necessário, remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrazões para a Procuradoria Geral, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.7. Havendo necessidade de consultar algum órgão técnico ou a Secretaria solicitante, antes de

proferir sua decisão, a(o) Pregoeira(o) remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrazões para o órgão competente, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.8. O recurso será dirigido a(ao) Pregoeira(o) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.10. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16.12. As respostas quanto aos recursos serão publicadas na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
b) Impedimento de licitar e contratar:

I. **De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:**

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e)tumultuar a sessão de licitação;

f)ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) receber multa e não efetuar o pagamento.
e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
1. Atraso na execução do objeto;
2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
h) Induzir em erro a Administração;
i) Ensejar o cancelamento do Contrato;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou frauda da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
f)frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.
d) Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
b) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
c) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
d) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.3. A multa aplicada e as indenizações cabíveis que não forem recolhidas no prazo do item 17.3.4 serão cobradas judicialmente.

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.**

17.8. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista no termo de Referência - Anexo I do edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como

representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

18.2. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 155 , da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12. O **MUNICÍPIO** reserva a si o direito de, **CANCELAR SESSÃO DE JULGAMENTO**, **REVOGAR** a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.licitardigital.com.br, no site oficial do Municipal de Pedro Leopoldo/MG - https://www.pedroleopoldo.mg.gov.br/portal.

18.14. Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência e anexos;

b)Anexo II – Informações complementares para formulação das propostas;

c) Anexo III - Minuta do Contrato;

Pedro Leopoldo, 06 de novembro 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PATRICIA DUARTE COSTA PEREIRA
Data: 06/11/2026 15:32:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Patrícia Duarte Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de instituição financeira ou instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade, para a prestação dos seguintes serviços ao Município de Pedro Leopoldo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até igual período, mediante pagamento de valor de outorga ao Município:

a) centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão;
b) centralização e movimentação financeira dos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais;
c) centralização e processamento das movimentações financeiras relativas ao pagamento de credores e fornecedores;
d) centralização e processamento das movimentações financeiras relativas aos fundos do Poder Executivo Municipal. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	Contratação de instituição financeira oficial especializada na prestação de serviços financeiros para atender a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, por um período de 60 (sessenta) meses, para prestação dos seguintes serviços: Centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão; Centralização e movimentação financeira dos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais; Centralização e processamento das movimentações financeiras relativas ao pagamento de credores e fornecedores; Centralização e processamento das movimentações financeiras relativas aos fundos do Poder Executivo Municipal.	UN	01

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, com início em 25/04/2027 e término em 24/04/2032, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o limite de 10 (dez) anos. A eficácia do contrato dar-se-á com a sua divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, a partir da qual serão exigíveis as obrigações que antecedem o início da vigência, notadamente o pagamento da outorga e as providências de implantaçãoprevistas nos itens 4.4.2 e 5.1.4 deste Termo de Referência.

1.3.1. As obrigações que antecedem o início da execução, como o pagamento da outorga e as providências de implantação, serão exigíveis desde a divulgação do contrato no PNCP, a fim de

que a fixação da data de início não seja interpretada como diferimento da contrapartida para abril de 2027.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Pedro Leopoldo necessita assegurar, de forma contínua, segura e sem solução de continuidade, o pagamento da remuneração de seus servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como a centralização e a movimentação dos recursos financeiros próprios e dos oriundos de transferências legais e constitucionais, dos pagamentos a credores e fornecedores e dos fundos vinculados ao Poder Executivo Municipal.

2.2. O contrato em vigor, oriundo da licitação instaurada em 2022 sob a Lei nº 8.666/1993, com prazo de 60 (sessenta) meses, encerra-se em 24/04/2027. A não deflagração tempestiva de novo certame acarretaria risco concreto de interrupção do pagamento de aproximadamente 2.358 beneficiários da folha e de paralisação da execução financeira do Município.

2.3. Paralelamente, a exclusividade na prestação desses serviços representa, para a instituição financeira, o acesso a uma base estável de clientes e a um fluxo financeiro permanente, o que confere à prerrogativa municipal a natureza de **ativo intangível economicamente explorável**. A licitação permite converter esse ativo em receita pública, sem instituição ou majoração de tributos e sem qualquer custo de processamento para o Município, atendendo ao dever de eficiência (art. 37, *caput*, da CF) e ao dever de efetiva arrecadação (art. 11 da LC nº 101/2000).

2.4. **Problema a ser resolvido:** (i) esgotamento do prazo do contrato vigente; (ii) necessidade de manutenção do serviço essencial de pagamento de pessoal; (iii) necessidade de recomposição e maximização da receita municipal decorrente da exploração do ativo, hoje defasada em relação aos parâmetros de mercado de 2026.io.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de uma única instituição financeira que, durante 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até igual período: (i) receberá, criticará e processará os arquivos eletrônicos de pagamento gerados pelo Município; (ii) efetuará o crédito da remuneração dos beneficiários em contas-salário ou contas de pagamento, conforme a modalidade de instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, abertas sem custo; (iii) centralizará as contas dos fundos e da movimentação financeira do Executivo, inclusive transferências legais e constitucionais; (iv) processará os pagamentos a credores e fornecedores; e (v) disponibilizará aos servidores os produtos e serviços financeiros em condições ao menos equivalentes às oferecidas aos demais clientes, inclusive mediante agências, postos de atendimento ou estruturas equivalentes de atendimento presencial, observada a regulamentação aplicável.

3.2. Todo o ciclo — implantação, migração de contas, execução, fiscalização e encerramento com devolução ordenada dos dados e migração para nova instituição ao término do contrato — deverá ser detalhado no Termo de Referência, com prazos e responsáveis definidos.

3.3. A prestação dos serviços será **integralmente sem custos para o Município**, vedada a cobrança de tarifas de manutenção de contas, transferências, TED/PIX, extratos e processamento de folha.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Das condições de participação

4.1.1. Poderão participar do processo licitatório quaisquer pessoas jurídicas interessadas, legalmente constituídas, que atendam às condições previstas no Edital

4.1.2. Não é permitida a participação de Empresas reunidas em Consórcio, considerando que a contratação pretendida não apresenta características técnicas, operacionais ou financeiras que demandem a conjugação de esforços, especialidades ou capacidades de diferentes empresas para o adequado cumprimento das obrigações contratuais. Trata-se de objeto cuja execução pode ser realizada integralmente por uma única empresa, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no edital.

4.2. Dos normativos aplicáveis à solução

4.2.1. A contratação deverá observar e cumprir integralmente a Lei nº 12.865/2013, a Resolução BCB nº 80/2021 e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.3. Da Habilitação Jurídica Fiscal, Social e Trabalhista:

Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e as declarações que são usuais para a generalidade dos objetos.

4.4. Da Habilitação Técnica:

4.4.1. Ser instituição financeira ou instituição de pagamento devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, apta a operar contas-salário e contas de depósito, nos termos da Resolução CMN nº 5.058/2022

4.4.1.1. Publicação no Diário Oficial da União de autorização do Banco Central do Brasil.

4.4.1.1.1. A Administração poderá realizar diligências junto ao Diário Oficial da União – DOU e demais fontes oficiais, sempre que necessário, para verificar a autenticidade e a efetiva publicação das informações e documentos apresentados pela licitante.

4.4.1.1.2. A licitante deverá manter válida e regular a autorização exigida durante todo o período da licitação e, caso contratada, durante toda a execução contratual.

4.4.2. Possuir ou instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, ao menos 1 (uma) agência, posto de atendimento ou estrutura equivalente de atendimento presencial, no território do Município de Pedro Leopoldo, além de terminais de autoatendimento, assegurada a prestação dos serviços necessários ao atendimento dos beneficiários.

4.4.3. Comprovar aptidão técnica para a prestação de serviços de processamento de folha de pagamento em volume compatível com o do Município

4.5. Da Qualificação Econômico-Financeira:

4.5.1. Para a comprovação da Qualificação Econômico Financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.5.1.1. Certidão negativa de falência recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, dentro do prazo de validade, com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão;

4.5.1.2. Comprovação de que o seu Índice de Basileia - IB, indicador utilizado para aferição da solvência das instituições financeiras, apurado em conformidade com as normas do Banco Central

do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, especialmente a Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e a Resolução BCB nº 198, 11 de março de 2022, e demais normas aplicáveis, sendo considerado habilitada a licitante que apresentar percentual igual ou superior a 11% (onze por cento).

4.6. Da Subcontratação

4.6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto considerando tratar-se de serviços de baixa complexidade em que o contratado deverá deter a capacidade própria para execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da folha de pagamento

5.1.1. Os serviços de pagamento de salários serão prestados na forma estabelecida na Resolução CMN nº 5.058/2022 e nos demais normativos aplicáveis.

5.1.2. O processamento da folha de pagamento será efetuado sem custos para o Município.

5.1.3. O pagamento de salários, décimo terceiro salário, férias, exonerações/rescisões, vantagens e demais créditos indenizatórios ou remuneratórios será realizado mediante crédito em conta-salário ou conta de pagamento, conforme a modalidade de instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, admitindo-se, para fins de atendimento aos beneficiários, agências, postos de atendimento ou estruturas equivalentes de atendimento presencial, assegurada a equivalência funcional dos serviços disponibilizados.

5.1.4. No prazo de 15 (quinze) dias antes do início da vigência do contrato, o Município e a contratada definirão o *layout* do arquivo eletrônico contendo os dados dos beneficiários, com realização de testes de homologação.

5.1.5. O Município encaminhará à contratada, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da data estipulada para o crédito, o arquivo eletrônico com as informações necessárias à efetivação dos pagamentos.

5.1.6. A contratada deverá, no prazo de até 1 (um) dia útil contado do recebimento do arquivo, apontar eventual erro que impeça o processamento do pagamento na data estipulada.

5.1.7. A contratada acatará solicitações de cancelamento e de substituição de arquivos de pagamento entregues até 1 (um) dia útil antes da data estabelecida para o crédito.

5.1.8. O débito do montante relativo aos pagamentos será efetuado na conta indicada pelo Município, na mesma data estabelecida para a realização dos créditos.

5.1.9. Os créditos deverão estar disponíveis aos beneficiários, para saque e movimentação, a partir da abertura do expediente bancário da data estipulada pelo Município.

5.1.10. A contratada disponibilizará ao Município relatórios mensais de confirmação dos créditos processados, das eventuais devoluções e das respectivas justificativas.

5.2. Das contas e dos benefícios assegurados aos servidores

5.2.1. A contratada abrirá conta-salário ou conta de pagamento, conforme sua modalidade de instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, para todos os beneficiários da folha, sem custos e sem exigência de comparecimento a município diverso, assegurando atendimento por agências, postos de atendimento ou estruturas equivalentes de atendimento presencial.

5.2.2. Os beneficiários farão jus aos direitos inerentes à modalidade de conta salário, conforme disposto na Resolução CMN nº 5.058, de 2022, especialmente quanto à gratuidade dos serviços essenciais e às condições de movimentação dos recursos creditados.

5.2.3. A contratada disponibilizará aos servidores municipais os produtos e serviços bancários em condições, no mínimo, equivalentes às concedidas aos demais clientes de idêntico perfil, respeitados os limites de taxas fixados pelo Banco Central do Brasil e a legislação municipal de consignações.

5.2.4. A contratada encaminhará, até o dia 15 de cada mês, à Divisão de Recursos Humanos, relatório dos empréstimos consignados por ela concedidos aos servidores municipais.

5.3. Da movimentação financeira e demais condições

5.3.1. A contratada isentará o Município de tarifas de manutenção de contas, transferências, TED/DOC, PIX, extratos e demais serviços relativos a quaisquer contas mantidas, inclusive as de fundos e as de recursos vinculados.

5.3.2. A centralização dos recursos observará a legislação aplicável às disponibilidades de caixa e às vinculações constitucionais e legais, não abrangendo recursos cuja movimentação seja legalmente reservada a instituição diversa.

5.3.3. O Município autoriza o acesso de empregados da contratada, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Administração, às dependências da Prefeitura, para apresentação de produtos e serviços, vedada qualquer forma de constrangimento aos servidores.

5.3.4. Questões técnicas e operacionais complementares serão definidas em documento próprio, que, uma vez firmado entre as partes, integrará o contrato, vedada a alteração de suas condições essenciais.

5.3.5. Ao término da vigência contratual, a contratada colaborará com a transição para a nova instituição, mantendo os serviços em plena regularidade até a efetiva migração e fornecendo as informações necessárias, sem custos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. GESTOR(RES) DO CONTRATO: Auricélio Alves de Souza Sobrinho - Secretário Adjunto de Gestão e Administração

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Makerly Aparecida maia Toledo

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscalização Técnica, quando couber:

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato determinando prazo para a correção.
6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. Fiscalização Administrativa:

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou da ARP para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato:

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da solicitação, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. A licitante será selecionada por meio da realização de Procedimento de licitação, na modalidade Pregão, de acordo com o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, sob a forma eletrônica, conforme previsto no art. 61 do Decreto Municipal nº. 2.219/2023 do Município de Pedro Leopoldo, com adoção do critério de julgamento de **MAIOR OFERTA**, conforme prevê o art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Da aceitabilidade dos Preços:

7.2.1. A aceitabilidade da proposta observará os valores praticados no mercado apurados durante fase de cotação.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Serão obrigações da contratante

8.1.1. Fiscalizar a prestação dos serviços na forma da legislação vigente;
8.1.2. Encaminhar tempestivamente os arquivos eletrônicos de pagamento;
8.1.3. Orientar os servidores quanto à documentação necessária à abertura de contas, esclarecendo o direito à portabilidade salarial;
8.1.4. Adotar, até o início da vigência do contrato, as medidas administrativas cabíveis para assegurar à contratada a execução dos serviços contratados em caráter de exclusividade, ressalvadas as hipóteses de descumprimento contratual pela contratada e o direito de escolha individual do servidor quanto à instituição de recebimento;
8.1.5. Efetuar a comunicação prévia de alterações relevantes no quantitativo de beneficiários;
8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2. Serão obrigações da contratada

8.2.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
8.2.2. Pagar o valor de outorga no prazo estabelecido no item 7.2;
8.2.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
8.2.4. Responder civilmente por todos os danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, ao Município ou a terceiros;
8.2.5. Abrir conta-salário para todos os beneficiários da folha, sem custos;
8.2.6. Disponibilizar aos servidores os produtos e serviços bancários em condições, no mínimo, equivalentes às dos demais clientes de idêntico perfil, respeitados os limites de taxas do Banco

Central do Brasil;
8.2.7. Respeitar as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, especialmente as regras de conta-salário e de portabilidade;
8.2.8. Encaminhar, até o dia 15 de cada mês, o relatório de empréstimos consignados à Divisão de Recursos Humanos;
8.2.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.2.10. Manter unidade de atendimento no Município, na forma do item 4.2;
8.2.11. Observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança envolvendo dados dos beneficiários;
8.2.12. Relatar à Administração toda irregularidade verificada na prestação dos serviços;
8.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
8.2.14. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto,
8.2.15. Não permitir a utilização de trabalho de menor, salvo nas hipóteses permitidas em lei;
8.2.16. Colaborar com a transição contratual ao término da vigência, sem custos.

8.2.17. Deverá disponibilizar ferramentas, sistemas e soluções tecnológicas que possibilitem a adequada operacionalização, acompanhamento e gestão da folha de pagamento, incluindo mecanismos de consulta, relatórios, informações gerenciais e demais recursos necessários ao controle e à fiscalização da execução do objeto.

8.2.18.Deverá, quando solicitado e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, disponibilizar soluções, produtos e serviços financeiros que possam contribuir para a implementação de políticas públicas e ações de interesse dos servidores municipais.

8.2.19.Deverá prestar suporte técnico e operacional durante a implantação, transição e execução dos serviços, disponibilizando canais de atendimento e profissionais capacitados para solucionar eventuais inconsistências, dúvidas ou ocorrências relacionadas à operacionalização da folha de pagamento.

9. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Não haverá pagamento de contraprestação pelo Município à contratada, a qualquer título.

9.2. A contratada pagará ao Município o valor da outorga correspondente à sua proposta vencedora, **em parcela única**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da publicação da contratação no PNCP., mediante depósito ou transferência em conta indicada pelo Município.

9.3. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a contratada a multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor devido, limitada a 10% (dez por cento), além de correção pelo IPCA/IBGE e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da rescisão contratual e das sanções previstas no item 12.

9.4. Em caso de prorrogação do contrato por até 60 (sessenta) meses adicionais, o valor da outorga relativo ao novo período será previamente estimado pela Administração em estudo específico, aplicando-se, no mínimo, a atualização monetária do valor original pelo IPCA/IBGE.

9.5. Na hipótese de extinção antecipada do contrato por culpa exclusiva do Município, será devida à contratada a restituição proporcional do valor de outorga, calculada *pro rata die* em relação ao período não usufruído.

10. INFORMAÇÕES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

10.1. As informações apresentadas são relativas ao mês de setembro/2026 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de nomeações, exonerações, aposentadorias e reajustes.

Composição do quadro – Poder Executivo	Quantidade
Servidores ativos (efetivos e comissionados)	2.031 (Dois mil e Trinta e Um)
Inativos e pensionistas	13 (Treze)
Agentes políticos	314 (Trezentos e Quatorze)
Total de beneficiários	2.358 (Dois Mil Trezentos e Cinquenta e Oito Reais)

Valores da folha	Valor
Valor líquido médio mensal dos 12 meses de 2025, incluídos 13º salário e folhas suplementares	R$ 8.675.318,10
Volume liquido da folha	R$ 104.067.817,17
Volume médio mensal de pagamentos a fornecedores	R$ 18.750.000,00
Movimentação financeira média mensal	R$ 29.750.000,00

Referência histórica: em janeiro de 2022 o quadro era de 1.573 servidores, com folha mensal de R$ 3.854.358,84 e valor líquido médio mensal de R$ 4.537.272,01 no exercício de 2021.

10.2. Integram este Termo de Referência, para subsidiar a formulação das propostas, os quadros do Anexo I, contendo:
a) a relação dos órgãos, fundos e entidades abrangidos e os respectivos CNPJs (Quadro 1); b) as disponibilidades financeiras por tipo de aplicação e por instituição (Quadro 2);
c) a pirâmide salarial dos beneficiários por faixa de renda e quantidade de CPFs (Quadro 3); d) a quantidade média mensal de transações e a quantidade estimada de contas bancárias a serem mantidas (Quadro 4).
10.3. As informações dos quadros do Anexo I têm caráter estimativo, podem variar ao longo da execução contratual e não alteram o disposto no item 5.3.2.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Valor estimado da contratação, que é a referência para aplicação da maior oferta corresponde a R$ 2.971.385,21. (Dois milhões Novecentos e Setenta e Um Mil Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos)

11.2. A estimativa do valor da contratação levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recurso Federal: ( ) SIM (x) NÃO
Recurso Estadual: ( ) SIM (x) NÃO
Recurso Municipal: ( ) SIM (x) NÃO

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
138	02.05.03.04.122.0002.2285.3.390.39.00	1.501.000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

ANA CAROLINA FAGUNDES FONSECA

Responsável pela elaboração do documento - TR

Ciente da função de Fiscal:

MAKERLY APARECIDA MAIA TOLEDO

FISCAL DO CONTRATO

Aprovo este TERMO DE REFERÊNCIA - TR e declaro que tenho conhecimento de todas as suas características, ratificando, neste ato, o seu integral conteúdo.

AURICÉLIO ALVES DE SOUZA SOBRINHO

Secretário Municipal Adjunto de Gestão e Administração

ANEXO II

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

Quadro 1 – Órgãos, fundos e entidades abrangidos pela contratação

Órgão / fundo / entidade	Natureza	CNPJ	Assina como
Município de Pedro Leopoldo	Administração Direta	23.456.650/0001-41	Contratante
Secretaria Municipal de Educação	Administração Direta	30.852.623/0001-53	Contratante (por meio do Município)
Fundo Municipal de Saúde	Fundo Público Administração Direta	12.237.669/0001-80	Contratante (por meio do Município)
Fundo Municipal de Assistência Social	Fundo Público Administração Direta	13.887.985/0001-60	Contratante (por meio do Município)
Fundo Municipal do Esporte	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	69.516.198/0001-67	Contratante (por meio do Município)
Fundo Municipal de Cultura	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	69.516.393/0001-97	Contratante (por meio do Município)

Quadro 2 Disponibilidades financeiras por tipo de aplicação e por instituição (ref. 04/11/2026)

Tipo de aplicação	Caixa Econômica Federal (instituição atualmente contratada) – R$	Demais instituições – (Baanco do Brasil)- R$	Total – R$
Poupança	0,00	0,00	
CDB	0,00	0,00	
Fundos de investimento	R$ 14.314.571,67	R$ 28.352.140,13	R$ 42.666.711,80
Valores disponíveis em conta corrente	0,00	0,00	
Total	R$ 14.314.571,67	R$ 28.352.140,13	R$ 42.666.711,8

Quadro 3 - Pirâmide salarial dos beneficiários da folha de pagamento (ref. setembro/2026)

Renda Mensal	Quantidade de Empregados (CPF's)				
	Efetivos	Aposentados/Pensionistas	Comissionados/Temporários	Estagiários	**Totais (Quantidade**
Até R$ 2.000,00	9	5	410	5	**429**
R$ 2.000,01 a R$ 7.000,00	720	6	779	0	**1.505**
A partir de R$ 7.000,01					

	165	2	127	0	**294**
Totais **(Quantidade):**	**894**	**13**	**1316**	**5**	**2.228**
			Valor BRUTO Mensal (R$):	R$ 10.772.514,88	
			Valor LÍQUIDO Mensal **(R$):**	R$ 8.100.496,45	

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ____/2026

Processo Licitatório: 066/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número da Licitação: 030/2026
Prestação de Serviços Contínuos

Aos xx de 2026, o Município de Pedro Leopoldo, entidade de direito público interno, com sede no(a) Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG, CNPJ/MF 23.456.650/0001-41,neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____Secretário(a) Municipal de _____, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", de um lado; e, de outro lado,_____ , com sede no (a)_____ , neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a), CPF nº, CI nº, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", e, na qualidade de ANUENTE(S), _____, CNPJ nº _____, neste ato representada(s) por _____ (quando houver entidade da Administração Indireta relacionada no Quadro 1 do Anexo II do Termo de Referência), sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 ; e dos Decretos Municipais que a regulamentam, têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 066/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2026, a prestação, com exclusividade, dos serviços descritos no item 1.2, nos termos da proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.2. **Contratação de instituição financeira ou instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade, para a prestação dos seguintes serviços ao Município de Pedro Leopoldo**, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até igual período, mediante pagamento de valor de outorga ao Município:

a) centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão;
b) centralização e movimentação financeira dos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais;
c) centralização e processamento das movimentações financeiras relativas ao pagamento de credores e fornecedores;
d) centralização e processamento das movimentações financeiras relativas aos fundos do Poder Executivo Municipal. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade

01	Contratação de instituição financeira ou instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, especializada na prestação de serviços financeiros para atender a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, por um período de 60 (sessenta) meses, para prestação dos seguintes serviços: Centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão; Centralização e movimentação financeira dos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais; Centralização e processamento das movimentações financeiras relativas ao pagamento de credores e fornecedores; Centralização e processamento das movimentações financeiras relativas aos fundos do Poder Executivo Municipal.	UN	01

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

"2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, com início em 25/04/2027 e término em 24/04/2032, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o limite de 10 (dez) anos.

2.2. A eficácia do contrato dar-se-á com a sua divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, a partir da qual serão exigíveis as obrigações que antecedem o início da vigência, notadamente o pagamento da outorga e as providências de implantação previstas nos itens 4.4.2 e 5.1.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA : EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Da folha de pagamento

3.1.1. Os serviços de pagamento de salários serão prestados na forma estabelecida nas Resolução CMN nº 5.058/2022 e nº 3.424/2006 e nos demais normativos aplicáveis.

3.1.2. O processamento da folha de pagamento será efetuado sem custos para o Município.

3.1.3. O pagamento de salários, décimo terceiro salário, férias, exonerações/rescisões, vantagens e demais créditos indenizatórios ou remuneratórios será realizado mediante crédito em conta-salário ou conta de pagamento, conforme a modalidade de instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, admitindo-se, para fins de atendimento aos beneficiários, agências, postos de atendimento ou estruturas equivalentes de atendimento presencial, assegurada a equivalência funcional dos serviços disponibilizados.

3.1.4. No prazo de 15 (quinze) dias antes do início da vigência do contrato, o Município e a contratada definirão o *layout* do arquivo eletrônico contendo os dados dos beneficiários, com realização de testes de homologação.

3.1.5. O Município encaminhará à contratada, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da data estipulada para o crédito, o arquivo eletrônico com as informações necessárias à efetivação dos pagamentos.

3.1.6. A contratada deverá, no prazo de até 1 (um) dia útil contado do recebimento do arquivo, apontar eventual erro que impeça o processamento do pagamento na data estipulada.

3.1.7. A contratada acatará solicitações de cancelamento e de substituição de arquivos de pagamento entregues até 1 (um) dia útil antes da data estabelecida para o crédito.

3.1.8. O débito do montante relativo aos pagamentos será efetuado na conta indicada pelo Município, na mesma data estabelecida para a realização dos créditos.

3.1.9. Os créditos deverão estar disponíveis aos beneficiários, para saque e movimentação, a partir da abertura do expediente bancário da data estipulada pelo Município.

3.1.10. A contratada disponibilizará ao Município relatórios mensais de confirmação dos créditos processados, das eventuais devoluções e das respectivas justificativas.

3.2. Das contas e dos benefícios assegurados aos servidores

3.2.1. A contratada abrirá conta-salário ou conta de pagamento, conforme sua modalidade de instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, para todos os beneficiários da folha, sem custos e sem exigência de comparecimento a município diverso, assegurando atendimento por agências, postos de atendimento ou estruturas equivalentes de atendimento presencial.

3.2.2. Os beneficiários farão jus aos direitos inerentes à modalidade de conta-salário, conforme disposto na Resolução CMN nº 5.058, de 2022, especialmente quanto à gratuidade dos serviços essenciais e às condições de movimentação dos recursos creditados.

3.2.3. A contratada disponibilizará aos servidores municipais os produtos e serviços bancários em condições, no mínimo, equivalentes às concedidas aos demais clientes de idêntico perfil, respeitados os limites de taxas fixados pelo Banco Central do Brasil e a legislação municipal de consignações.

3.2.4. A contratada encaminhará, até o dia 15 de cada mês, à Divisão de Recursos Humanos, relatório dos empréstimos consignados por ela concedidos aos servidores municipais.

3.3. Da movimentação financeira e demais condições

3.3.1. A contratada isentará o Município de tarifas de manutenção de contas, transferências, TED/DOC, PIX, extratos e demais serviços relativos a quaisquer contas mantidas, inclusive as de fundos e as de recursos vinculados.

3.3.2. A centralização dos recursos observará a legislação aplicável às disponibilidades de caixa e às vinculações constitucionais e legais, não abrangendo recursos cuja movimentação seja legalmente reservada a instituição diversa.

3.3.3. O Município autoriza o acesso de empregados da contratada, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Administração, às dependências da Prefeitura, para apresentação de produtos e serviços, vedada qualquer forma de constrangimento aos servidores.

3.3.4. Questões técnicas e operacionais complementares serão definidas em documento próprio, que, uma vez firmado entre as partes, integrará o contrato, vedada a alteração de suas condições essenciais.

3.3.5. Ao término da vigência contratual, a contratada colaborará com a transição para a nova instituição, mantendo os serviços em plena regularidade até a efetiva migração e fornecendo as informações necessárias, sem custos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.1. Fiscalizar a prestação dos serviços na forma da legislação vigente;
4.1.2. Encaminhar tempestivamente os arquivos eletrônicos de pagamento;

4.1.3. Orientar os servidores quanto à documentação necessária à abertura de contas, esclarecendo o direito à portabilidade salarial;
4.1.4. Adotar, até o início da vigência do contrato, as medidas administrativas cabíveis para assegurar à contratada a execução dos serviços contratados em caráter de exclusividade, ressalvadas as hipóteses de descumprimento contratual pela contratada e o direito de escolha individual do servidor quanto à instituição de recebimento;
4.1.5. Efetuar a comunicação prévia de alterações relevantes no quantitativo de beneficiários;
4.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
5.2.2. Pagar o valor de outorga no prazo estabelecido no item 6.2;
5.2.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
5.2.4. Responder civilmente por todos os danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, ao Município ou a terceiros;
5.2.5. Abrir conta-salário para todos os beneficiários da folha, sem custos;
5.2.6. Disponibilizar aos servidores os produtos e serviços bancários em condições, no mínimo, equivalentes às dos demais clientes de idêntico perfil, respeitados os limites de taxas do Banco Central do Brasil;
5.2.7. Respeitar as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, especialmente as regras de conta-salário e de portabilidade;
5.2.8. Encaminhar, até o dia 15 de cada mês, o relatório de empréstimos consignados à Divisão de Recursos Humanos;
5.2.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.10. Manter unidade de atendimento no Município, na forma do item 4.2;
5.2.11. Observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança envolvendo dados dos beneficiários;
5.2.12. Relatar à Administração toda irregularidade verificada na prestação dos serviços;
5.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
5.2.14. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto,
5.2.15. Não permitir a utilização de trabalho de menor, salvo nas hipóteses permitidas em lei;
5.2.16. Colaborar com a transição contratual ao término da vigência, sem custos.

5.2.17. Deverá disponibilizar ferramentas, sistemas e soluções tecnológicas que possibilitem a adequada operacionalização, acompanhamento e gestão da folha de pagamento, incluindo mecanismos de consulta, relatórios, informações gerenciais e demais recursos necessários ao controle e à fiscalização da execução do objeto.

5.2.18.Deverá, quando solicitado e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, disponibilizar soluções, produtos e serviços financeiros que possam contribuir para a implementação de políticas públicas e ações de interesse dos servidores municipais.

5.2.19.Deverá prestar suporte técnico e operacional durante a implantação, transição e execução dos serviços, disponibilizando canais de atendimento e profissionais capacitados para solucionar

eventuais inconsistências, dúvidas ou ocorrências relacionadas à operacionalização da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Não haverá pagamento de contraprestação pelo Município à contratada, a qualquer título.

6.2. A contratada pagará ao Município o valor da outorga correspondente à sua proposta vencedora, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da publicação da contratação no PNCP, mediante depósito ou transferência em conta indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

6.3. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a contratada a multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor devido, limitada a 10% (dez por cento), além de correção pelo IPCA/IBGE e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da rescisão contratual e das sanções previstas no item 12.

6.4. Em caso de prorrogação do contrato por até 60 (sessenta) meses adicionais, o valor da outorga relativo ao novo período será previamente estimado pela Administração em estudo específico, aplicando-se, no mínimo, a atualização monetária do valor original pelo IPCA/IBGE.

6.5. Na hipótese de extinção antecipada do contrato por culpa exclusiva do Município, será devida à contratada a restituição proporcional do valor de outorga, calculada *pro rata die* em relação ao período não usufruído.

CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Poderão ser reajustados os preços, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice IPCA-E. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta das dotações próprias fixadas neste exercício:

02.05.03.04.122.0002.2285.3.3.90.39.00

Ficha: 138

Fonte: 1500 e 1501

CLÁUSULA NONA : DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1. GESTOR(RES) DO CONTRATO: Auricélio Alves de Souza Sobrinho - Secretário Adjunto de Gestão e Administração

9.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Makerly Aparecida maia Toledo

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização:

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7. Fiscalização Técnica, quando couber:

9.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
9.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato determinando prazo para a correção.
9.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
9.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
9.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8. Fiscalização Administrativa:

9.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
9.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou da ARP para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. Gestor do Contrato:

9.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da solicitação, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
9.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
9.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
9.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
9.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
9.9.6. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: MEDIDAS PROTETIVAS ACERCA DA LEI GERAL DE DADOS

10.1. A CONTRATADA deverá preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações trafegadas pela infraestrutura contratada, observando a Lei nº 13.709/2018 sempre que, em razão da execução contratual, houver tratamento de dados pessoais.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever do Prestador de Serviços orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o contratado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) tumultuar a sessão de licitação;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o contratado:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento do contrato;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

f)apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou frauda da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

k) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

l)Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

m) Alterar substância da mercadoria fornecida;

n) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

o) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

b) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

c) 20%, em caso de recusa injustificada do contratado em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

d) 15% sobre o valor do contrato de empenho pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. A multa aplicada e as indenizações cabíveis que não forem recolhidas no prazo do item 11.3.4 serão cobradas judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet , em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução no Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

16.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação, o presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

16.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal n° n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.

._____

Gabriel Albino Ponciano Nepomucemo
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Gestor do Contrato

_____

Thiago José Tavares Ávila
Secretário Adjunto de Transformação Digital
Gestor do Contrato

Distribuidora / Representante Legal da Empresa